

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 91/2017

Processo Administrativo nº 4083/2017

Contratante: Município de Salto

Contratada: Pejota Pet Saúde Animal Ltda- EPP

Objeto: Fornecimento de 3.000 (três mil) quilos/ano de ração para cães adultos do G.O.C. da Guarda Civil Municipal.

Referente: Pregão Presencial nº 23/2017

Valor Total: R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)

Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Defesa Social, Sr. Mário Gilmar Mazetto** brasileiro, casado, portador do RG nº 12.114.899-3 e CPF nº 795.735.338-04, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Pejota Pet Saúde Animal Ltda- EPP**, sediada à Rua Professora Regina Maria Prestes Momesso, nº 215 sala 01 Bairro Jardim Siriema, CEP: 18.075-776 na cidade de Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 19.933.130/0001-05 e Inscrição Estadual nº 669.822.246.118, Telefone: (15)3016-7532 neste ato representada pelo Sr. **Fernando Amaral Pecoraro**, brasileiro, casado, Médico veterinário, Administrador, portador do RG nº 19.881.268-1 e do CPF nº 259.557.978-90, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, o fornecimento de 3.000 (três mil) quilos/ano de ração para cães adultos do G.O.C. da Guarda Civil Municipal, conforme descrição no Anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Defesa Social.

Item	Quant.	Descrição	V. Unitário/kg	Valor Total
01	3.000 Quilos	Ração canina para cães adultos de grande porte, categoria Super Premium ou equivalente, em sacos de 15 Kg ou 20 Kg com níveis de garantia e composição básica.	R\$8,50	R\$25.500,00
				Valor Total 25.500,00

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Defesa Social o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através do gestor de contrato, Sr. **Francisco Rodrigues Alves**, GCM 2º Classe, portador do RG nº 17.700.769 e do CPF nº 272.709.391-87 e Sra. **Silmara Aparecida Gianotto**, GCMF 2º Classe, portadora do RG nº 33.861.630-5 e do CPF nº 297.856.078-95.



DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 23/2017 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA

Cláusula terceira

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)**. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do produto, devidamente atestada pela Secretaria da Defesa Social e recebimento na Secretaria de Finanças e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 23/2017 e Contrato Adm. N.º 91/2017.

4.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento, do objeto da presente licitação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.14.01.339030.06.122.0307.2.050.01.110000 (ficha 471), da Secretaria de Defesa Social e será de responsabilidade do Município de Salto.

DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DOS LOCAIS DAS ENTREGAS.

Cláusula Sexta:

6.1. As solicitações dos produtos serão feitas pela Secretaria de Defesa Social, ficando a quantidade e a periodicidade de cada entrega a seu critério e feitas de acordo com a necessidade.



- 6.2. Os quantitativos totais expressos no **Anexo I** deste Edital são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses.
- 6.3. As rações, objeto desta licitação, deverão ser entregues na **Sede da GCM Rua Fagundes Varela, nº 71 – Jd. Três Marias – Salto – Tel. 4029-5024.**
- 6.4. A empresa terá um prazo de **5(cinco) dias úteis** a contar da solicitação para entrega.
- 6.5. Os produtos deverão estar em perfeitas condições, caso contrário, as mesmas serão recusadas/devolvidas pela municipalidade.
- 6.6. A contratada deverá efetuar a troca imediata do produto entregue, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o município. O prazo para a substituição dos itens se necessário é de 2 dias.
- 6.7. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Salto, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto.
- 6.8. As entregas deverão ser feitas nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 6.9. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos aos produtos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.
- 6.10. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.
- 6.11. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
- 6.12. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no item 6.4.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima:

- 7.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.



7.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava:

8.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital, contrato.

8.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

8.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

8.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

8.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



8.7. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Presencial nº 23/2017.

8.8. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

8.9. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.10. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no edital da Licitação.

DO FORO

Cláusula Nona:

9.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 12 de Julho de 2017.

Mário Gilmar Mazetto
Secretário de Defesa Social

Pejota Pet Saúde Animal Ltda- EPP
Contratada

Testemunhas:

1-Antônia Lucilene Favoretti

2-Marcia Spinozzi.

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO
CONTRATADA: PEJOTA PET SAÚDE ANIMAL LTDA- EPP
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 91/2017
OBJETO: FORNECIMENTO DE 3.000 (TRÊS MIL) QUILOS/ANO DE RAÇÃO
PARA CÃES ADULTOS DO G.O.C. DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.
ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Salto/SP, 12 de julho de 2017

CONTRATANTE

Nome e cargo: Mário Gilmar Mazetto/ Secretário de Defesa Social

E-mail institucional secretariadegoverno@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Fernando Amaral Pecoraro/ Representante Legal

E-mail institucional: pejota.pet@uol.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

Facultativo. Indicar quando já constituído

(*)



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES**

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade anual
1	Ração canina para cães adultos de grande porte, categoria Super Premium ou equivalente, em sacos de 15 Kg ou 20 Kg com níveis de garantia e composição básica.	KG	3.000 Kg
Composição Básica			
Milho integral moído, quirera de arroz, farinha de vísceras de aves, farinha de proteína isolada de suíno, gordura de frango, gordura suína, polpa de beterraba, óleo vegetal, óleo de peixe refinado, zeolita, sulfato de condroitina, hidrocloreto de glicosamina, cloreto de potássio, cloreto de sódio (sal comum), carbonato de cálcio, vitaminas (A, C, E, D3, B1, B2, B6, B12, PP), ácido pantotênico, biotina, ácido fólico, cloreto de colina, sulfato de ferro, sulfato de cobre, óxido de manganês, óxido de zinco, iodato de cálcio, levedura seca de cervejaria, levedura enriquecida com selênio, cobre aminoácido quelato, manganês aminoácido quelato, zinco aminoácido quelato, taurina, palatabilizante à base de fígado de frango, antioxidante (BHA).			
Níveis de Garantia Obrigatório			
Níveis de Garantia Obrigatórios: Umidade: 9 - 12% Proteína Bruta: 24 - 28% Extrato Etéreo: 12 - 19% Matéria Fribosa: 2,5 - 4,0% Matéria Mineral: 5 - 7,5% Cálcio (Min.): 0,75 % Cálcio (Max.): 1,2% Fósforo: 0,6 - 0,8% Taurina (Min.): 0,08 % Energia metabolizante: 3.730 - 4100kcal/kg. Ferro (total): 100 - 200mg/kg Sulfato de Condroitina: 50 - 300mg/kg Sulfato de Glucosamina: 200 - 400mg/kg Vitamina A: 10.000 - 18.000 UI Vitamina E: 400 - 500 UI			

